

Lei nº 489

J. F. ~~Monte~~

Dá nova redacção ao art. 5º do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935 e majora a taxa de verificação.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - O art. 5º do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935, passará a ter a seguinte redacção: -

"Os planos de arreamento e de subdivisão de terrenos pagarão uma taxa de verificação que será de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno.

§ 1º - Será de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a taxa mínima a pagar neste último caso.

§ 2º - Para arreamentos, nos casos do art. 18, a taxa será de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) quando os terrenos não excederem a 20 hectares, cobrando-se mais Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada 10 hectares ou fra-

ção excedente.

§ 3º - As modificações de planos já aprovados pagarão a taxa acima calculada, apenas na parte ou partes a modificar."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Pocos
de Caldas, 16 de novembro de 1956
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada na Folha de Pocos - Edição n.º
479, de 18 de novembro de 1956.